



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

LEI Nº. 1.442, de 10 de maio de 2010.

“Autoriza o Poder Legislativo de Mantena a participar da ASCAMLESTE – Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a participação, na **ASCAMLESTE - Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais**, constituída por diversas Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, em sua região Leste, visando à integração e o conagraamento de todos os Vereadores e Câmaras que a compõem regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara e os demais Vereadores autorizados a integrar a associação e a cumprir as normas estabelecidas no Estatuto da **ASCAMLESTE**, conforme cópia que integra a presente Lei.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, à dotação orçamentária do Legislativo Municipal, na importância de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. Para receber o crédito especial autorizado no caput deste artigo, passa integrar o plano de contas da despesa do Poder Legislativo Municipal a seguinte dotação orçamentária: 33.70.41.00 – Contribuições a Associações.

§ 2º. Para fazer face ao crédito especial autorizado por esta lei, fica anulada parcialmente a seguinte dotação: 33.90.30.01-05 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

§ 3º. O crédito especial será aberto nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, mediante Decreto do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

Art. 4º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a destinar a importância de até R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais durante o ano de 2010 para o fundo financeiro da **ASCAMLESTE** ou conforme estabelecido pela Assembléia Geral da mesma.

§ 1º. Fica o Legislativo Municipal, autorizado a custear parte das despesas de eventos esporádicos aprovados pela Assembléia Geral da **ASCAMLESTE** em conformidade com as atividades de seu estatuto e comprovado o interesse público.

§ 2º. O valor das contribuições a **ASCAMLESTE** para os exercícios seguintes será definida em Assembléia Geral nos termos do estatuto da associação.

Art. 5º. A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Mantena nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores;

II – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;

III – esquematizar e buscar programas contendo soluções com projeção locais e regionais;

IV – trocar informações e experiências administrativas e legislativas;

V – recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas e ao desenvolvimento regional;

VI – defender de maneira efetiva a autonomia do Poder Legislativo Municipal, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

VIII – defender as reivindicações dos respectivos Municípios, face à distribuição das rendas estaduais e federais;



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

IX – manter assessoria técnico-legislativa para atendimento das Câmaras Municipais;

X - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 6º. O Poder Legislativo de Mantena por intermédio do seu Presidente firmará com a **ASCAMLESTE** – Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais, termo de adesão que será remetido cópia ao Poder Legislativo Municipal em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 7º. Fica declarado de utilidade pública a **ASCAMLESTE** – Associação de Câmaras Municipais do Leste de Minas Gerais.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de maio de 2010.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2010.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 23 do Livro Mecanizado nº. 01.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 10/05/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração